

O consumidor afirma que da última vez que ele adquiriu um carro da mesma concessionária em 2024, o boleto referente ao IPVA havia sido enviado com imediato. Logo, após adquirir outro veículo em março de 2025, o esperado seria o recebimento da guia referente ao IPVA, entretanto, essa guia nunca foi enviada ao consumidor. Portanto, deduziu que havia sido paga pela concessionária.

Dessa forma, ele relata que recentemente descobriu que seu nome havia sido negativado, devido a falta do pagamento do IPVA.

Posto isso, entrou no site do DENTRAN para efetuar o pagamento referente ao IPVA no valor de R\$3.145,11, o destinatário do pagamento constava como a fornecedora SERVIÇOS DIGITAIS BR.

Após o pagamento, percebeu que seu nome ainda estava negativado, uma vez que, o pagamento foi efetuado para o destinatário errado (a fornecedora SERVIÇOS DIGITAIS BR)

Consequentemente, seu nome segue negativado e a dívida continua em aberto.

Chave Pix para reembolso:

(xx) 9xxx6-9xxx

Banco: [omissis]

Diante de tais relatos, vem o consumidor a intermediação deste Órgão Protetivo para solucionar sua demanda.

Pedido:

Diante do exposto acima, requer:

1. Que a fornecedora SERVIÇOS DIGITAIS BR realize o reembolso no valor de R\$3.145,11." e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 18 de agosto de 2025.

**THIAGO RICARDO ELIAS**

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

## EXTRATOS

### DECISÃO Nº 136, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Processo Administrativo nº 50/2021

Fornecedor/Representado: AUTO POSTO JARDIM ITALIA LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 40/2021, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 3.150,00 (três mil e cento e cinquenta reais), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

### BRUNO LOPES SEBASTIÃO

Diretor Executivo

PROCON-LD

### DECISÃO Nº 137, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Processo Administrativo nº 54/2021

Fornecedor/Representado: AUTO POSTO MALASSISE LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 43/2021, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 7.673,24 (sete mil e seiscentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

### BRUNO LOPES SEBASTIÃO

Diretor Executivo

PROCON-LD

### DECISÃO Nº 138, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Processo Administrativo nº 57/2021

Fornecedor/Representado: E.S.S. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS AUTOMOTIVOS LTDA (POSTOS CARAJÁS)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 46/2021, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 2.314,29 (dois mil e trezentos e quatorze reais e vinte e nove centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

### BRUNO LOPES SEBASTIÃO

Diretor Executivo

PROCON-LD

### DECISÃO Nº 148, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

Processo Administrativo nº 56/2021

Fornecedor/Representado: MIMIPETRO - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (POSTO OURO BRANCO)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Em acolhimento às razões fáticas e técnicas consubstanciadas no Auto de Infração nº 45/2021, adotando-as como motivação, aplico ao representado multa no valor de R\$ 6.006,90 (seis mil e seis reais e noventa centavos), conforme Art.56, inc. I e Art.57 ambos da Lei Federal 8.078/1990 devendo o valor ser recolhido em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos determinados pelos Artigos 22 e 23 do Decreto Municipal 436/07 c/c Art. 20 da Lei Municipal nº 9.291/03.

Intime-se o representado para ciência e cumprimento da presente decisão. Publique-se.

### BRUNO LOPES SEBASTIÃO